



2019: ano de resistência às investidas governamentais

Desde a redemocratização no Brasil, o movimento sindical nunca tinha se deparado com conjuntura tão adversa quanto a enfrentada em 2019, com um governo neoliberal e de extrema direita, que elegeu como alvo de perseguição todos aqueles que defendem o interesse coletivo, em particular o movimento sindical. Nem nos governos Collor e Temer, que foram até mais agressivos que o governo FHC, se viu tamanha sanha sobre o papel do Estado e sobre os direitos dos trabalhadores.

O governo Bolsonaro — contando com Congresso liberal, de ponto de vista econômico, e fiscalista, do ponto de vista de gestão — avançou de modo impiedoso sobre os direitos, as políticas públicas sociais e sobre o papel do Estado, cuja consequência tem sido a redução da presença dos mais pobres no Orçamento da União, a eliminação de direitos e a diminuição da participação do salário na renda nacional.

Entretanto, apesar de suas táticas de constrangimento e manobras diversionistas, com ameaças e intimidações aos movimentos sociais, como a intenção de incluí-los na lei de combate ao terrorismo e a tentativa de asfixiar financeiramente o movimento sindical, por intermédio da MP 873, que proibia o desconto

em folha das mensalidades sindicais, o governo não saiu completamente vitorioso em sua investida. Pelo contrário.

Na Reforma da Previdência, o seu primeiro projeto de desmonte do Estado, foi derrotado em pontos centrais, como na tentativa de substituição de regime de repartição pelo de capitalização, no aumento automático da idade mínima, na desconstitucionalização do reajuste das aposentadorias e pensões, na mudança de regras para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), na redução do valor do Abono Salarial, na eliminação do pagamento do FGTS na dispensa do empregado em gozo de benefício previdenciário, entre outros pontos.

Na própria MP 873, baixada para impedir que os sindicatos tivessem recursos para se contrapor às reformas em bases neoliberais, também foi derrotado, na medida em que o movimento foi capaz de convencer os parlamentares a não deliberarem sobre a matéria, que caducou após 120 dias de vigência. Teve suas expectativas frustradas na MP da Liberdade Econômica, por meio da qual pretendia ampliar a Reforma Trabalhista, precarizando ainda mais os direitos dos trabalhadores, tentativa renovada

por intermédio da MP 905, sob exame do Congresso.

Mas o governo, mesmo tendo sido derrotado em pontos centrais de suas propostas, não se deu por vencido. Já enviou para o Congresso pacote com 3 PEC (propostas de emendas à Constituição); a 186, conhecida como PEC Emergencial; a 187, conhecida como PEC dos Fundos Infraconstitucionais; a 188, conhecida como Pacto Federativo; e a MP 905, da Carteira Verde e Amarela que, em nome da criação do 1º emprego, precariza ainda mais as relações de trabalho no Brasil. Esses, entre outros, serão os desafios do movimento sindical para 2020.

O movimento sindical vai precisar redobrar seus esforços para impedir o desmonte dos direitos trabalhistas (dos trabalhadores do setor privado e servidores públicos) e do Estado de Bem-Estar Social, evitar a venda do patrimônio público e não deixar que ocorra a desnacionalização do setor produtivo do País. O desafio é enorme, requer formação política e unidade de ação, além de política de alianças com outras forças políticas. Nessa nova empreitada, o movimento contará sempre com o empenho e dedicação da equipe e da direção do DIAP. Mãos à obra.

A Diretoria

Reforma Sindical

**CCJ aprova PEC 196;
segue para comissão
especial em 2020**

Páginas 3

Artigo

**Primeiros efeitos da
Reforma da Previdência
para o servidor público**

Páginas 6 e 7

“Carteira Verde e Amarela”

**O relator é o deputado
Chistino Áureo. Debates
começam em fevereiro**

Páginas 1 a 16

FIM DO 13º

Deputado Lucas Gonzalez quer acabar com 13º salário

O Projeto Lei (PL) 5.337/19 permite que o empregador, mediante acordo formal com o empregado, parcele o 13º salário em até 12 prestações. Para o autor do projeto, deputado Lucas Gonzalez (Novo-MG), o pagamento do 13º em 2 prestações, como previsto na legislação atual, “onera em demasia o empregador”.

A proposta altera a lei que instituiu a gratificação de Natal para os trabalhadores. Pelo texto, nos casos que o empregado não houver completado 1 ano de trabalho, o 13º poderá ser devido pelo número proporcional de meses trabalhados. Os descontos previdenciários e de imposto de renda deverão ser recolhidos mensalmente, quando o trabalhador optar pelo adiantamento.

Na prática, se o projeto for aprovado e transformado em lei,

vai acabar com o 13º salário, pois diluído em até 12 parcelas perde o objeto para o qual foi instituído há 57 anos, que é aquecer a economia em 2 períodos específicos do ano. No meio do ano, em junho, período de férias escolares, e em dezembro, também período de férias escolares e mês de festas de final de ano.

Obviamente, esse projeto não prejudicará apenas os trabalhadores, mas, sobretudo o comércio, que é bastante beneficiado por essa renda extra que aquece esse relevante setor da economia. Não há nenhum mérito nessa proposição.

HISTÓRIA

O 13º salário, gratificação ou subsídio de Natal é gratificação instituída em alguns países a ser paga ao empregado ou funcionário. O seu valor, embora variável, é geralmente aproximado ao de 1 salário mensal, podendo ser paga em 1 ou mais

prestações, de acordo com a legislação laboral de cada país.

No caso do Brasil, o 13º é pago em 2 parcelas; uma em junho, e a outra em dezembro, até o dia 15.

O 13º foi instituído no governo de João Goulart por meio da Lei 4.090, de 13 de julho de 1962, regulamentada pelo Decreto 57.155, de 3 de novembro de 1965 e alterações posteriores.

TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às comissões de Trabalho; e de Constituição e Justiça. Aguarda designação de relator na 1ª comissão.

PERFIL

O deputado Lucas Gonzalez está no exercício do 1º mandato, para o qual foi eleito com 64.022 votos. É empresário e bacharel em direito. Compõe a bancada evangélica.

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744

Supervisão
Ulisses Riedel de Resende
Edição
Viviane Ponte Sena

Redação
Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias e Viviane Ponte Sena

Diagramação
Fernanda Medeiros da Costa
Fone: (61) 3224-5021
Ilustração capa: Cerino
Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente
Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes
Ricardo Patah (UGT)
Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)
José Avelino (FETEC-CUT/CN)
Maria das Graças Costa (CUT Nacional)
Ricardo Nerbas (CNPL)

Superintendente
Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente
José Renato Inácio de Rosa
(FED. NAC. DOS PORTUÁRIOS)

Secretário
Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente
Mário Lúcio Souto Lacerda (CTB)

Tesoureiro
Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente
Leonardo Bezerra Pereira (SIND. DOS EMPR. COM. HOT. E SIMILARES-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos
Aluizio Firmiano da Silva Junior (SIND. NACIONAL DOS MOEDEIROS)
Itamar Revoredo Kunert (CSB)
Edmilson Wanderley Lacerda (BANCÁRIOS-DF)

Suplentes
Arthur Emilio O. Caetano (STIU-DF-FNU)
Luiz Fernando Pereira Souza (FENAJUD)
Landstone Timóteo Filho (FITRATLTP)

REFORMA SINDICAL

CCJ admite PEC 196/19; vai à comissão especial

Em votação simbólica, isto é, sem registro no painel, a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) aprovou (admitiu), na manhã desta terça-feira (17), a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 196/19, do deputado Marcelo Ramos (PL-AM), que trata da Reforma Sindical. O colegiado chancelou o parecer do relator, deputado Fábio Trad (PSD-MS), pela admissibilidade da proposta, com complementação de voto. O texto poderá ser apreciado, a partir de fevereiro, em comissão especial (mérito).

Em votação simbólica, isto é, sem registro no painel, a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) aprovou (admitiu), na manhã desta terça-feira (17), a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 196/19, do deputado Marcelo Ramos (PL-AM), que trata da Reforma Sindical. O colegiado chancelou o parecer do relator, deputado Fábio Trad (PSD-MS), pela admissibilidade da proposta, com complementação de voto. O texto poderá ser apreciado, a partir de fevereiro, em comissão especial (mérito).

Em síntese, a proposta dá nova redação ao artigo 8º da Constituição e estabelece que “é assegurada a liberdade sindical”, de modo que o Estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, mas manterá a prerrogativa de efetuar o registro dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

SETOR OU RAMO DE ATIVIDADE

A proposta estabelece que a organização de trabalhadores e empregadores será definida por setor econômico ou ramo de atividade, sendo que a base territorial do sindicato será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a área de 1 município.

Relevante destacar que, ao impedir que a base territorial não possa ser inferior a área de 1 município, o texto veda a possibilidade de criação de sindicato por empresa.

Trata-se, pois, de proposta de liberdade sindical mitigada, visto que impede a criação de sindicatos por empresa e permite que, por um determinado espaço de tempo, a entidade sindical possa ter a exclusividade de representação.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Entre as regras transitórias estão, a partir da promulgação da emenda constitucional, com definição dos prazos e condições para continuidade das atuais entidades sindicais:

1) no período de 1 ano, desde a promulgação da emenda, ficarão preservadas a exclusividade e as prerrogativas das entidades sindicais pré-constituídas, no seu âmbito de representação, desde que comprovada a sindicalização mínima de 10% dos trabalhadores em atividade; e

2) no período de 10 anos, desde a promulgação da emenda, ficarão preservadas as prerrogativas das entidades sindicais pré-constituídas, no seu âmbito de representação, desde que comprovada a sindicalização mínima de 50% dos trabalhadores em atividade.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO SERVIÇO PÚBLICO

No que diz respeito aos servidores públicos civis, a proposta também acrescenta, no artigo 8º da Constituição, direito à livre associação sindical e à negociação coletiva.

E confere ainda prazo de 180 dias para que o Congresso Nacional regulamentamente a Convenção 151, da OIT, e a Recomendação 159, da OIT, que visa garantir e defender os interesses dos funcionários públicos, nas 3 esferas de governo, tratando da liberdade sindical e do processo de negociação coletiva dos servidores públicos.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A partir de acordo, o relator retirou do texto, 2 relevantes aspectos constitutivos da matéria:

1) o artigo que trata da contribuição para negociação coletiva (Art. 8º, inc. VI); e

2) o da composição e atribuições do Conselho Nacional de Organização Sindical (CNOS) (§ 1º).

Embora tenha retirado estas 2 partes do texto da PEC para permitir a votação da proposta no colegiado técnico, o relator afirma, em seu voto complementar, que as “formas de financiamento e regulamentação serão objeto de discussão na comissão especial.”

GAET

Criado em setembro, pela Portaria 1.001, o Gaet (Grupo de Altos Estudos Trabalhistas) teve o prazo para apresentação das propostas prorrogado para até o dia 10 de fevereiro de 2020 — Portaria 1.344/19, do Ministério da Economia.

Anteriormente, as propostas do Gaet deveriam ser apresentadas ao secretário especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, até o dia 3 de dezembro, prazo de até 90 dias após a publicação da Portaria 1.001.

Até o momento, não foram divulgadas informações sobre os documentos — relatórios e propostas — que estão sendo preparados pelos subgrupos do Gaet.

TRAMITAÇÃO

A proposta vai ser examinada, a partir de fevereiro de 2020, em comissão especial, que vai se debruçar sobre o mérito da PEC.

Na comissão especial (2ª fase), a PEC 196 terá até 40 sessões, ou 60 dias, para ser aprovada ou não. Sendo que nas primeiras 10 sessões poderão ser apresentadas emendas ao texto.

Superada a 2ª fase da proposta, o texto vai à votos em 2 turnos no plenário da Câmara (3ª e 4ª fases) de discussões e votações da matéria. Findas quais, se aprovada, em ambos os turnos, por no mínimo 308 votos, o texto vai ao exame do Senado Federal.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Avanços e retrocessos na Emenda à Constituição (EC) 103/19

Ao longo da tramitação da proposta no Congresso Nacional, a PEC 6/19 teve avanços e retrocessos até sua aprovação final, no dia 22 de outubro, no Senado Federal. O texto foi encaminhado ao exame do Legislativo no dia 20 de fevereiro.

Topicamente, apontamos quais foram esses avanços e retrocessos contidos na **Emenda à Constituição (EC) 103/19**, promulgada no dia 12 de novembro de 2019.

SÍNTESE TÓPICA DE AVANÇOS E RETROCESSOS AO LONGO DA TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

RETROCESSOS MANTIDOS PELO CONGRESSO NACIONAL

- 1) Continuidade da desconstitucionalização, com exceção da idade mínima, permitindo que o cálculo do benefício possa ser realizado por lei ordinária e o tempo de contribuição por meio de lei complementar;
- 2) Retirada da possibilidade de abater 1 ano na idade mínima para cada ano excedente de contribuição;
- 3) Exclusão dos estados e municípios da reforma, exceto em relação a contribuição progressiva, acumulação de pensões e adoção de previdência complementar em 2 anos;
- 4) Instituição de contribuição previdenciária com alíquota progressiva e possibilidade de criação de contribuição extraordinária. Todavia, em relação a contribuição extraordinária houve avanço ao se excluir a possibilidade do estabelecimento de alíquota distinta entre servidores, realizando a segregação de massas e considerando o valor do benefício e o histórico contributivo do servidor. Portanto, a redação anterior tinha o

objetivo de aplicar alíquotas maiores para os maiores salários/benefícios e para os servidores com menor período contributivo;

- 5) Extinção do contrato de trabalho do empregado público que se aposentar a partir da entrada em vigor da Emenda (quem já tiver aposentado, pode continuar com o vínculo empregatício);
- 6) Redução do valor da pensão por morte (regra de cotas);
- 7) Mudança na base e fórmula de cálculo dos benefícios (100% das contribuições; e 60% + 2% após 20 anos) e do tempo de contribuição;
- 8) Possibilidade de extinção dos regimes próprios por lei complementar;
- 9) Possibilidade de bancos e seguradoras gerirem os fundos de pensão fechados; e
- 10) Na Câmara dos Deputados, foi acrescentado § 3º ao artigo 25, para considerar nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou venha a ser concedida por regime próprio com contagem recíproca do RGPS. Segundo a justificativa emitida pelo TCU e pelos consultores que elaboraram o texto, apenas as aposentadorias concedidas por meio de fraude estariam sujeitas à anulação, visto que o *caput* do referido artigo assegura a contagem de tempo de contribuição fictício decorrente de hipóteses descritas na legislação vigente. Todavia, como o texto permite interpretação em sentido diverso, é possível que a Administração Pública, com base nesse dispositivo, firme entendimento no sentido de invalidar tempo de contribuição ficto que não tenha exigido o recolhimento correspondente de contribuição previdenciária.

AVANÇOS REALIZADOS PELO CONGRESSO NACIONAL

- 1) **Supressão do regime de capitalização alternativo ao regime de repartição.** Para os servidores públicos é mantido sistema híbrido, sendo assegurado o regime de repartição até o teto do INSS e o de capitalização por meio do regime de previdência complementar;
- 2) Retirada do BPC da PEC 6/19 e das mudanças nas regras do Abono Salarial;
- 3) Retirada dos trabalhadores rurais da PEC 6/19, mantendo as regras anteriores à reforma, mas permite que a lei possa alterar a forma de cálculo da aposentadoria rural;
- 4) Supressão do gatilho automático para elevação da idade mínima sempre que houvesse aumento da expectativa de sobre vida após os 65 anos;
- 5) Reajuste dos benefícios na mesma data e índice do INSS;
- 6) Nova regra de transição para servidor e segurado do INSS, que garante paridade ou 100% da média, desde que cumprido pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição sobre o que faltaria na entrada em vigor da emenda constitucional;
- 7) Restabelecimento da carência de 15 anos para a mulher no INSS (e cálculo dos benefícios);
- 8) Melhoria nas regras de transição para policiais da União, DF, agentes penitenciários e socioeducativos federais;
- 9) Melhoria na regra de acumulação, por meio da permissão para acumulação de 10% da parcela de aposentadoria/pensão que exceder a 4 salários. Além disso, a nova redação

assegura que o benefício mínimo acumulável é de 1 salário mínimo;

10) Melhoria nas regras de transição dos professores (RPPS e INSS);

11) Elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) paga pelos bancos de 15% para 20% para financiamento da Seguridade Social;

12) Supressão da elevação da soma de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria especial cujas atividades são exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos;

13) Manutenção do foro do Distrito Federal para a propositura de ações previdenciárias contra a União;

14) Manutenção do direito ao pagamento da indenização compensatória sobre o FGTS (multa de 40%) no momento da aposentadoria;

15) Supressão da exclusividade do Poder Executivo de propor mudanças na aposentadoria dos servidores públicos;

16) Supressão da desconstitucionalização da idade de **aposentadoria compulsória**, que passaria a ser definida por lei complementar. O texto constitucional vigente estabelece a idade mínima de 70 anos ou 75 anos, na forma de lei complementar; e

17) Preservação da remuneração do cargo de origem em caso de servidor readaptado.

SÍNTESE DOS PONTOS CONTIDOS NA CHAMADA PEC PARALELA | PEC 133/19

A proposta foi aprovada em 2 turnos no Senado, em 12 de novembro de 2019. No 1º turno, o texto foi chancelado por 56 a 11. No 2ª, a matéria foi aprovada por 53 a 7. O texto já está sob o exame da Câmara dos Deputados.

1) Possibilidade de “adesão” integral dos entes subnacionais às regras previdenciárias aplicáveis aos servidores da União por meio de lei ordinária;

2) Reabre o prazo pelo período de 6 meses para os servidores públicos federais optarem pelo regime de previdência complementar;

3) Assegura pensão por morte não inferior a 1 salário mínimo para servidores públicos;

4) Redução da carência do RGPS para homens (de 20 para 15 anos);

5) Até que lei discipline o cálculo da pensão por morte, a cota por dependente será de 20% (ao invés de 10%) no caso do dependente menor de 18 anos;

6) Possibilidade de acúmulo de pensões quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave;

7) Para os cálculos do provento integral do servidor público, será considerado a média do valor do subsídio juntamente com as vantagens pecuniárias e dos adicionais de caráter individual dos últimos 10 anos;

8) “Acrescenta 10%” na base de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente causada por acidente | passaria a ser de 70% + 2% por ano de contribuição que exceda a 20 anos;

9) Mantém isenção de contribuições previdenciárias de entidades filantrópicas, mas determina que o Tesouro faça o ressarcimento ao RGPS, na forma da lei complementar;

10) Estabelece contribuição previdenciária do agronegócio exportador;

11) Criação do incidente de prevenção de litigiosidade;

12) No regime do Simples Nacional estabelece contribuição para incentivar prevenção de acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à saúde;

13) Cálculo do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente. No caso de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência ou no caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa o benefício previdenciário será a média das 100%

maiores contribuições (sem a incidência da regra de 60% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos). No caso de aposentadoria por incapacidade permanente quando não decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho e de doença neurodegenerativa, será acrescido 10% na regra de cálculo dos benefícios, passando a ser 70% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos; e

14) Cria transição de 5 anos para introdução da nova base de cálculo dos benefícios previdenciários – seriam consideradas as 80% maiores contribuições até 31 de dezembro de 2021; 90% das maiores de 2022 até 31 de dezembro de 2024; e 100% dos salários de contribuição, a partir de 2025.

VOTAÇÃO DOS DESTAQUES AO TEXTO

Ao longo do processo de votação da PEC, apenas o destaque apresentado pela Rede foi aprovado. O destaque, aprovado por 54 a 0, resgatou a Emenda 49, do senador Flávio Arns (Rede-PR), com ajuste redacional, **com objetivo de alterar o artigo 26 da EC 103 (Nova Previdência), de modo a estabelecer transição de 5 anos para a entrada em vigor da nova base de cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores públicos e segurados do RGPS.** O texto aprovado estabelece que a base de cálculo dos benefícios se dará sobre a média das 80% maiores contribuições até 2021, passando para 90% em 2022 e para 100% a partir de 2025.

Veja o resultado dos demais destaques apreciados na votação em 1º turno:

- **Destaque do PT**, que tinha por objetivo assegurar o benefício de 100% da média das contribuições para todos os segurados aposentados por incapacidade permanente. **Rejeitado por 41 a 29.**

- **Destaque do Pros**, que tinha por objetivo revogar as alíneas “a”, “b” e “c” dos artigos 19 e 21, da EC 103/19, para tratar da idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde. **Rejeitado por 48 a 18.**

ARTIGO

Primeiros efeitos da Reforma da Previdência para o servidor

São 3 situações. Na 1ª, há a redução do valor das pensões, a partir da promulgação da EC. Na 2ª, há a vedação de acúmulo integral de aposentadorias, de pensões ou de aposentadoria e pensão concedidas a partir da data da publicação da EC 103. Na 3ª, há o aumento da contribuição do servidor destinada ao financiamento dos regimes próprios de Previdência que, de acordo a EC, terá alíquota progressiva.

*Antônio Augusto de Queiroz**

A Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional (EC) 103/19, impacta a remuneração dos servidores ativos e os proventos dos aposentados e pensionistas em 3 situações. Imediatamente, em 2 casos:

1) no valor das pensões; e

2) na acumulação de aposentadorias e pensões, concedidas a partir 13 de novembro de 2019, data da publicação da EC. E, após 4 meses da vigência da EC ou a partir de março de 2020, no caso das contribuições previdenciárias para o Regime Próprio.

Na primeira situação, há a redução do valor das pensões concedidas a partir da data da publicação da EC 103 — em 13 de novembro de 2019 — que antes eram integrais até o teto do INSS — R\$ 5.839,45 — acrescidas de 70% da parcela excedente, e passam a ser pagas em 2 cotas — que serão calculadas com base na aposentadoria, no caso de morte de aposentado, ou com base na aposentadoria a que teria direito, no caso de morte de servidor ativo — sendo uma cota familiar de 50% e até 5 cotas de 10% para os dependentes.

Como o cônjuge ou companheiro/a também é dependente, a cota familiar

será de 60%, restando mais até 4 cotas de 10%, a serem destinadas a eventuais dependentes menores ou inválidos. A cota dos menores deixará de existir e não irá para a cota familiar na medida em que aqueles perderem essa condição, exceto no caso de inválido, que mantém o benefício até seu falecimento.

Na segunda situação, há a vedação de acúmulo integral de aposentadorias, de pensões ou de aposentadoria e pensão concedidas a partir da data da publicação da EC 103 — em 13 de novembro de 2019 — ainda que de regimes diferentes. No âmbito do mesmo regime (RPPS) só é admitida a acumulação de aposentadorias de professores e profissionais de saúde, ou cargo técnico com outro de professor. A acumulação de aposentadoria com pensão é permitida, mas é limitada

em seu valor. O aposentado/pensionista poderá optar pelo benefício mais vantajoso e poderá receber parte do outro, que será calculado cumulativamente por faixas de salário, conforme tabela a abaixo.

Isto significa que a acumulação, que antes era integral até o teto do INSS para os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), agora será, no melhor cenário, de R\$ 2.380,33. No caso de servidor público da União, a parcela acumulável será de, no máximo, R\$ 4.153,97. Antes, a pensão concedida a partir de 2004 podia atingir até R\$ 29.256, já que calculada até o teto do serviço público federal, atualmente de R\$ 39.293.

Isso porque, com a nova regra de cálculo da pensão, o cônjuge só fará jus a 60% do valor do provento, que, calculado sobre o teto de remuneração,

Fórmula de cálculo da parcela acumulável da pensão

| Faixa em # de SM | Variação do valor (R\$) | Em % | Valor máximo Acumulado (R\$) |
|--------------------------------|---------------------------------------|------|------------------------------|
| Até 1 SM | 998 | 100 | 998 |
| De 1 a 2 SM | 998,01 a 1.996 | 60 | 598,79 |
| De 2 a 3 SM | 1.996,01 a 2.994 | 40 | 399,20 |
| De 3 a 4 SM | 2.994,01 a 3.992 | 20 | 199,60 |
| Acima de 4 SM | 3.992,01 a 5.839,45 | 10 | 184,74 |
| Valor máximo RGPS | 5.839,46 | | 2.380,33 |
| Valor máximo da pensão no RPPS | 23.575,80 (= a 60% do teto do STF) | | 4.153,97 |

neração (R\$ 39.293), resulta em no máximo de R\$ 23.575. Mas, em caso de acumulação, só será possível receber 10% da parcela acima de 4 salários mínimos, ou seja, R\$ 1.958, que, somado ao valor aplicado sobre as demais faixas, resulta no valor máximo de R\$ 4.153,97.

Na terceira situação, há o aumento da contribuição do servidor destinada ao financiamento dos regimes próprios de Previdência que, de acordo a EC 103/19, terá alíquota progressiva. Além disso, mas a depender ainda de nova lei, poderá ser ampliada a base de cálculo para os aposentados e pensionistas, que deixaria de incidir apenas na parcela do provento superior ao teto do INSS, atualmente de R\$ 5.839,45, podendo passar a incidir, em caso de déficit atuarial, a partir da parcela do provento que supere 1 salário mínimo, que atualmente corresponde a R\$ 998.

Se houver esse déficit atuarial e for ampliada a base de cálculo dos aposentados e pensionistas, e essa medida for insuficiente para a eliminação desse déficit, poderá ser cobrada contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, por prazo determinado.

A **mudança nas alíquotas**, que passarão a ser cobradas de modo progressivo, **já entra em vigor em março de 2020** — apenas 4 meses após a publicação da EC 103, ocorrida em 13 de novembro de 2019 — para a União e, a partir da data da entrada em vigor da lei que as instituir, para estados, Distrito Federal e municípios.

Em todo caso, independentemente de lei do ente, a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores estaduais e municipais passará a ser de, ao menos, 14% a partir de março de 2020. Isto significa que todo servidor ativo, aposentado ou pensionista com remuneração ou provento superior ao teto do INSS

| Alíquotas de contribuição por faixa salarial | |
|--|---|
| Faixa salarial (R\$) | Alíquota efetiva (sobre todo o salário) (%) |
| Até 1 SM | 7,5 |
| 998,01 a 2 mil | 7,5 a 8,25 |
| 2.000,01 a 3 mil | 8,25 a 9,5 |
| 3.000,01 a 5.839,45 | 9,5 a 11,68 |
| 5.839,46 a 10 mil | 11,68 a 12,86 |
| 10.000,01 a 20 mil | 12,86 a 14,68 |
| 20.000,01 a 39 mil | 14,68 a 16,82 |
| Acima de 39 mil | 16,82 |

— R\$ 5.839,45 — terá aumentada sua contribuição e, portanto, haverá redução no valor líquido que recebe a título de remuneração ou provento.

As novas alíquotas efetivas serão as da tabela acima, de acordo com a faixa de renda, do servidor, do aposentado ou do pensionista:

A contribuição extraordinária, que será cobrada quando houver déficit atuarial no regime próprio, terá percentual definido em lei e poderá ter duração máxima de 20 anos. Destinada a equacionar déficit, a contribuição extraordinária será cobrada de servidores ativos, aposentados e pensionistas, nos mesmos moldes das contribuições extraordinárias de fundos de pensão deficitários que adotam a modalidade de benefício definido em seus planos de previdência complementar, como a Petros, a Postalis, a Funcef, entre outros.

Os aposentados e pensionistas, também em nome do equacionamento do déficit, poderão ser penalizados com a incidência das contribuições progressivas e extraordinárias a partir de 1 salário mínimo (R\$ 998) e não mais acima do teto do INSS (R\$ 5.839,45), com dupla redução em seus vencimentos. E para a cobrança de contribuição a partir de 1 salário mínimo, diferentemente da contribuição extraordinária, não existe prazo determinado na EC 103, podendo

perdurar enquanto existir déficit no regime próprio.

Além dessas perdas, **aqueles que passaram a adquirir direito a se aposentar a partir de 13 de novembro de 2019 já estão sujeitos a novas regras, com a elevação da idade mínima, ou redução do valor do benefício, ou ambos.**

A idade mínima efetiva passa a ser, como regra geral, de 56 anos para a mulher e 61 anos para o homem, com elevação já em 1º de janeiro de 2020 para 57 e 62 anos, ressalvado o caso do magistério, aposentadorias especiais, pessoas com deficiência e policiais.

Estes, portanto, são os primeiros reflexos da Reforma da Previdência sobre os servidores. As futuras perdas, especialmente para os servidores ativos, decorrerão, de um lado, da ampliação da idade e do tempo de contribuição, e, de outro, da redução do benefício e da possível eliminação ou diminuição do valor do abono de permanência.

(*) *Jornalista, analista e consultor político, diretor de Documentação licenciado do Diap, e sócio-diretor das empresas “Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais” e “Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas”.*

MENOS DIREITOS

Governo envia ao Congresso projeto que ataca política de cotas para pessoas com deficiência

Chegou ao Congresso Nacional, no dia 26 de novembro, projeto de lei do governo — PL 6.159/19 — cujo objetivo é modificar a atual política de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitadas. De acordo com o PL 6.159, **as empresas vão poder substituir a contratação pelo pagamento de valor equivalente a 2 salários mínimos mensais (R\$ 1.996, em valores atuais).**

Isto é, na prática, as empresas serão desobrigadas de empregar pessoas com deficiência. Para as empresas que não cumprirem a cota, será feito recolhimento mensal por parte da União que será direcionado a programa de reabilitação física e profissional.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) pediu, no dia 3 de dezembro, parecer pela rejeição do projeto de lei, que restringe acesso de pessoas com deficiência ao mercado de tra-

balho por desobrigar as empresas de cumprirem cota para esta parcela da população.

No parecer do MPT, a instituição vê o projeto como “ameaça de retrocesso de direitos dessa população no Brasil”, além de defender que a proposta “não tem o escopo de contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência, mas, sim, de desonerar o empregador e atribuir ao trabalhador com deficiência a responsabilidade por sua ‘reabilitação e habilitação’ para o trabalho”.

No Legislativo, o projeto de lei também não repercutiu bem. A senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) criticou em sessão do Congresso, no dia 3 de dezembro, a matéria enviada pelo Poder Executivo à Câmara, que flexibiliza a Lei de Cotas (Lei 8.213/91). A senadora destacou que, justo na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, o governo Bolsonaro tenha proposto me-

das que classificou como retrocesso no processo de inclusão das pessoas com deficiência.

TRAMITAÇÃO

O governo encaminhou o projeto de lei em regime de urgência constitucional. Isto é, a Câmara dos Deputados terá prazo de apenas 5 sessões ordinárias para analisar a matéria, que tramita simultaneamente nas comissões para as quais a proposição foi distribuída — Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, em razão da distribuição da proposição a mais de 3 comissões de mérito, fica determinado a criação de comissão especial para analisar a matéria, que recebeu 26 emendas.

PEC 438/18: salário de servidor poderá ser reduzido

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 4 de dezembro, por 39 votos a 14, a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 438/18, que cria gatilhos para conter as despesas públicas e preservar a “regra de ouro”. De acordo com esse dispositivo constitucional, o governo não pode se endividar para pagar despesas como folha salarial, manutenção de órgãos e programas sociais.

A proposta admitida na CCJ tem por objetivo conter a expansão do gasto público, em especial, com direitos sociais e com os servidores públicos.

A proposta foi aprovada com alteração feita pelo relator, deputado João Roma (Republicanos-BA), que retirou do texto “gatilho” que reduzia contribuição ao “Sistema S”. A retirada havia sido criticada pelo deputado Kim Kataguirí (DEM-SP), que havia apre-

sentado voto em separado mantendo a proposta original.

O autor da PEC, deputado Pedro Paulo (DEM-RJ), lembrou que neste ano o governo teve de abrir crédito extraordinário de R\$ 248 bilhões para equilibrar as contas. Isso causou impacto de 4% da dívida pública, que já chega a 80% do PIB. “Não há política possível com as contas desequilibradas, seja de esquerda seja de direita. O Estado tem um limite da escassez.”

SERVIDORES

A proposta inclui 20 medidas para conter despesas e 11 para gerar receitas, que devem ser acionadas quando houver nível crítico de desequilíbrio entre gastos públicos e arrecadação tributária.

Entre as medidas previstas na hora de apertar o cinto, o Executivo vai ter de reduzir incentivos fiscais, suspender repasses ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cortar

gastos com publicidade oficial e até mesmo vender ativos e bens públicos.

No entanto, um dos pontos mais polêmicos foi a redução da jornada de trabalho e do salário de servidores públicos. A PEC também permite a demissão de concursados que ainda não têm estabilidade e de funcionários que ocupam cargos em comissão.

TRAMITAÇÃO

O próximo passo vai ser a criação de comissão especial para analisar a proposta, que depois precisará ser votada em 2 turnos no plenário da Câmara, antes de ir para o Senado.

Ato contínuo, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ) determinou, nesta quarta-feira, a criação da comissão especial. Os líderes partidários agora precisam indicar os membros para que seja definida a data de instalação do colegiado. A comissão terá 34 titulares e 34 suplentes.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Eduardo Braga apresenta projeto que regulamenta afastamento por periculosidade

O governo vai elaborar lista com esses agentes nocivos e com as atividades equiparadas. Há também referências diretas a mineração subterrânea, atividades ligadas à eletricidade e explosivos, vigilância ostensiva e transporte de valores

O senador Eduardo Braga (MDB-AM) apresentou, no dia 5 de novembro, divulgou a Agência Senado, o projeto que regulamenta a aposentadoria por periculosidade (PLP 245/19). De acordo com o texto, a aposentadoria especial será devida a trabalhadores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. O governo vai elaborar lista com esses agentes nocivos e com as atividades equiparadas. Há também referências diretas a mineração subterrânea, atividades ligadas à eletricidade e explosivos, vigilância ostensiva e transporte de valores.

O projeto contém uma série de exigências para que o trabalhador possa ser enquadrado na aposentadoria especial, como a carência de 180 contribuições mensais e regras sobre idade e tempo de exposição às situações prejudiciais ou perigosas. O texto ainda prevê multas para empresas que não mantiverem registros de atividades atualizados, regras para suspensão de benefício e possibilidade de readaptação.

Segundo Eduardo Braga, o projeto estabelece critérios de acesso para a aposentadoria especial com base na atividade e não com base na categoria do trabalhador. O senador afirmou ainda que o projeto não vai afrouxar regras ou retirar direitos, mas estabelecer marco legal claro. O texto, acrescentou, assegura direitos

ao trabalhador e ao mesmo tempo estabelece com clareza os critérios de acesso a esses direitos. Com regras mais claras, o projeto poderá evitar a judicialização de muitos casos que buscam aposentadoria especial.

O projeto contém uma série de exigências para que o trabalhador possa ser enquadrado na aposentadoria especial, como a carência de 180 contribuições mensais e regras sobre idade e tempo de exposição às situações prejudiciais ou perigosas

“Este não é o projeto do governo, mas é fruto do entendimento com as lideranças. O texto foi, na semana passada, amplamente discutido com vários líderes, com o próprio governo, e o governo apresentou uma proposta de texto na sexta-feira (31)”, declarou Braga, lembrando que o texto foi entregue ao Senado como sugestão do governo.

ACORDO

Durante o 2º turno de votação da

reforma da Previdência (PEC 6/19), senadores da oposição observaram que as novas regras excluem da Constituição a possibilidade de critérios especiais para aposentadoria de trabalhadores com potencial risco de morte, como vigilantes, eletricitários e mineiros.

A PEC da reforma da Previdência permite aposentadorias especiais apenas para trabalhadores com deficiência e que atuem expostos a agentes químicos, físicos e biológicos. O projeto enviado pelo governo e assumido por Eduardo Braga seria uma forma de contornar essa situação, alcançando mais trabalhadores em situação de risco.

O texto é assinado por Braga para que a sua tramitação comece no Senado, onde foi estabelecido o acordo sobre a regulamentação das aposentadorias por periculosidade. Se o Executivo enviasse ao Legislativo projeto de sua autoria, o texto teria de ir primeiro para a Câmara dos Deputados. A matéria relacionada à periculosidade faz parte de acordo costurado pelo líder do governo, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), que garantiu a aprovação da reforma da Previdência, em 2º turno.

O projeto está em discussão na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), cujo relator é o senador Esperidião Amin (PP-SC). Depois será examinado pela CAS (Comissão de Assuntos Sociais).

CARTEIRA VERDE E AMARELA

Deputado Christino Áureo (PP-RJ) é designado relator da MP 905/19

A comissão mista — de deputados e senadores — foi instalada, no dia 11 de dezembro, com a eleição do senador Sérgio Petecão (PSD-AC) para presidir o colegiado e a designação do deputado Christino Áureo (PP-RJ) para relatar a MP 905/19, que institui a Carteira de Trabalho Verde e Amarela. A MP 905 aprofunda a Reforma Trabalhista nos termos da Lei 13.467/17.

A MP 905/19 modifica a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em 132 pontos diversos, criando modalidade de contratação de jovens de 18 a 29 anos de idade, chamada “verde e amarela”. A remuneração é limitada a 1 salário mínimo e meio, por até 24 meses, e as empresas contratantes ficam temporariamente isentas de impostos sociais.

Os trabalhos da comissão mista só terão efetividade em fevereiro, quando o Congresso Nacional retorna do recesso parlamentar, que se inicia no dia 23 de dezembro.

A MP recebeu número recorde de emendas. Foram 1.930 propostas de alteração do texto do governo. Dessas, 2 foram retiradas pelo autor. Sendo:

- 1) 887 supressivas, que retiram partes do texto;
- 2) 868 modificativas, que alteram o texto enviado pelo Planalto;
- 3) 174 aditivas, que trazem novidades; e
- 4) 1 inválida, pois trata da MP 904 - extinção do Dpvt.

A MP está em tramitação há pouco mais de 1 mês (dos 120 dias de vigência) — prazo que terá sua contagem interrompida com o recesso de final/início de ano.

TEMAS DAS EMENDAS

Os temas que mais foram abordados nas emendas são:

- 1) Auditor-Fiscal do Trabalho e Fiscalização = 289 emendas;
- 2) Novo contrato Verde e Amarelo = 155 emendas;
- 3) Pagamentos antecipados ao empregado = 113 emendas;
- 4) Incentivos fiscais ao novo modelo de contrato = 90 emendas;
- 5) Acidente de trabalho = 90 emendas;
- 6) Adicional de periculosidade = 86 emendas; e
- 7) Descanso semanal e trabalho aos domingos = 70 emendas.

ENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES NA CLT, A MEDIDA PROVISÓRIA 905/19:

- 1) institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre 18 e 29 anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2) limita a contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a 20% do total de empregados da empresa;
- 3) determina que a modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo permitirá a contratação de trabalhadores com salário-base mensal de até 1 salário-mínimo e meio nacional, com contrato de trabalho celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, a critério do empregador;
- 4) isenta as empresas de parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratos na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

5) estabelece que os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo receberão prioritariamente ações de qualificação profissional; e

6) altera a Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1943) para, entre outras medidas, autorizar o armazenamento em meio eletrônico de documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, autorizar o trabalho aos domingos e aos feriados e simplificar a legislação trabalhista em setores específicos.

TRABALHO AOS DOMINGOS

A MP 905/19 promove ainda série de mudanças na CLT para tratar de assuntos como regulamentação do pagamento de gorjetas, armazenamento eletrônico de documentos, trabalho aos sábados pelos bancários e aos domingos e feriados nos demais setores. Este último ponto retoma assunto já tratado pelo Congresso Nacional este ano.

Em agosto, o Senado excluiu da MP da Liberdade Econômica (MP 881/19, transformada na Lei 13.874/19) artigo que previa o fim das restrições de trabalho aos domingos e feriados, que tinha sido aprovado anteriormente pela Câmara dos Deputados.

Conforme a MP 905, o empregado que trabalhar nos setores de comércio e serviços aos domingos e feriados terá direito a pelo menos 1 repouso semanal remunerado coincidindo com o domingo a cada 4 semanas, e 1 vez no período máximo de 7 semanas para o setor industrial. Quando a folga não recair no domingo, o pagamento será em dobro.

PERFIL DO RELATOR

Deputado, 1º mandato federal, carioca. Médico veterinário e administrador. Foi eleito, em 2018, com 47.101 votos.

FUNDO DE GARANTIA

Bolsonaro sanciona MP que aumenta limite de saque do FGTS para R\$ 998...

O presidente Jair Bolsonaro sancionou, no dia 12 de dezembro, a MP (Medida Provisória) 889/19, que aumenta o limite do saque do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) para 1 salário mínimo, cujo valor atual é R\$ 998. A matéria havia sido aprovada em novembro, pelo Senado. A MP foi transformada na Lei 13.932/19, publicada no DOU (Diário Oficial da União) de 12 de dezembro.

O aumento do valor do saque imediato foi proposto na Câmara pelo deputado Hugo Motta (Republicanos-PB). O presidente Jair Bolsonaro vetou parcialmente a MP, e o Congresso Nacional terá agora 30 dias para analisar os vetos.

Originalmente, o governo havia liberado o saque imediato ou emergencial de R\$ 500 por conta vinculada ao fundo. Com a sanção, os clientes que já sacaram esse valor poderão sacar os R\$ 498 restantes. No entanto, esse saque de R\$ 998 por conta vinculada é permitido apenas para quem tinha até 1 salário mínimo de saldo de FGTS em cada conta até 24 de julho deste ano.

Os trabalhadores que tinham saldos superiores a 1 salário mínimo em suas contas vinculadas até essa data continuarão com o saque limitado a R\$ 500. Para ambos os casos, o prazo máximo para a retirada é 31 de março de 2020.

O saque imediato ou emergencial não altera o direito de o trabalhador sacar todo o saldo da conta do FGTS, caso o trabalhador seja demitido sem justa causa ou nas demais hipóteses previstas em lei (como aposentadoria, compra da casa própria, doença grave e morte do titular).

Esse saque imediato (ou emergencial) também não significa a adesão ao saque-aniversário (parte do fundo que será liberada anualmente, a partir de abril de 2020, a quem fizer tal opção na Caixa) ou a perda do direito à multa rescisória de 40%, paga pelo patrão em caso de demissão sem justa causa.

...com veto na distribuição de 100% dos lucros do fundo aos trabalhadores

O presidente Jair Bolsonaro vetou, no dia 12 de dezembro, parte da MP 889/19, quando a sancionou, na questão que trata da distribuição de 100% do lucro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores. A decisão foi publicada no DOU (Diário Oficial da União). O texto foi transformado na Lei 13.932/19.

Com a decisão do presidente, volta a valer a regra anterior, que prevê a divisão de 50% do lucro obtido pelo fundo.

A distribuição integral do lucro foi anunciada pelo próprio governo em julho, quando Bolsonaro editou

a medida provisória que permitiu saques de contas ativas e inativas do FGTS.

JUSTIFICATIVA DO VETO

Conforme a justificativa publicada por Bolsonaro no DOU (Diário Oficial da União), a divisão de 100% do lucro do FGTS favoreceria “as camadas sociais de maior poder aquisitivo, que são as que possuem maior volume de depósitos e saldos na conta do FGTS”.

À época do anúncio, o diretor do Departamento do FGTS, Igor Vilas Boas de Freitas, informou que a mudança na distribuição dos resultados tornaria o fundo mais

rentável que a poupança e que era “uma medida muito importante” de reformulação do FGTS.

Como medidas provisórias têm vigência imediata, e a MP 889 foi editada em julho, o lucro referente a 2018 seguiu a regra de distribuição total do resultado. Em agosto, R\$ 12,2 bilhões foram depositados nas contas ativas e inativas que tinham saldo positivo em 31 de dezembro de 2018.

VETOS

Essa e outras partes do texto vetadas — 2 vetos — pelo presidente da República podem ser derubadas em sessão do Congresso Nacional convocada para esse fim.

PACOTE FISCAL

Ajuste fiscal acima de tudo e o mercado acima de todos

*Antônio Augusto de Queiroz**

O slogan de campanha do presidente da República refletiria melhor a prática governamental se tivesse substituído o “Brasil” pelo “ajuste fiscal” e “Deus” pelo “mercado”, considerando as medidas que propôs ao Congresso recentemente, que incluem:

- 1) o Plano “Mais Brasil”, com 3 PEC (propostas de emendas à Constituição);
- 2) a nova Reforma Trabalhista, apelidada de plano “verde e amarelo”; e
- 3) o projeto de lei que desobriga as empresas de contratar pessoas com deficiência.

Esse conjunto de medidas, se aprovadas, terá o condão de aprofundar outras reformas em bases neoliberais já realizadas, como a Trabalhista e a previdenciária, e de reduzir a presença dos pobres no orçamento público, a participação dos trabalhadores na renda nacional e ampliar a desigualdade e a pobreza no Brasil, além de levar ao desmonte do Estado, à desorganização administrativa, à fragilização do serviço público e à priorização da dívida pública e despesas financeiras em detrimento de políticas sociais.

PEC EMERGENCIAL

A primeira PEC, 186/19, subscrita pelo líder do governo no Senado, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), também conhecida como PEC Emergencial, traz 3 mudanças estruturais nas finanças públicas:

- 1) torna permanente o ajuste fiscal previsto no Teto de Gasto Público, de que trata da Emenda Constitucional 95;
- 2) estende sua aplicação aos estados, Distrito Federal e municípios; e

3) vincula a aplicação do Teto de Gastos à chamada “regra de ouro”.

Tendo como relator o senador Oriovisto Guimarães (Pode-PR) na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a PEC 186 engessa o gasto governamental, determina a suspensão de direitos e obrigações do Estado, em 3 hipóteses:

- 1) se houver descumprimento do Teto de gastos;
- 2) se for extrapolado o limite da “regra de ouro”; e
- 3) se forem ultrapassados os limites de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, se for descumprida qualquer destas 3 regras, especialmente a chamada “regra de ouro”, que se configura quando “as operações de créditos superarem os investimentos governamentais”, a União e os demais entes federativos ficarão impedidos de reajustar salários, reestruturar carreiras, promover concurso público, pagar qualquer despesa com pessoal em caráter retroativo, além de ser obrigado a reduzir jornada com redução de salário e suspender as promoções e progressões de servidores.

O ajuste previsto na PEC é tão radical que até os direitos sociais inscritos no artigo 6º da Constituição Federal (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, Previdência Social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados) só serão assegurados pelo Estado se observar “o direito ao equilíbrio fiscal intergeracional”, ou seja, a norma impede que os custos de benefícios em gozo por uma geração sejam transferidos para futuras gerações, rompendo o pacto entre gerações.

FUNDOS INFRACONSTITUCIONAIS

A segunda PEC, 187, igualmente

subscrita pelo líder do governo no Senado, que trata dos fundos infraconstitucionais, prevê a extinção de 248 fundos, disponibilizando R\$ 219 bilhões para amortização da dívida pública, além de:

- 1) determinar a transferência dos recursos que hoje formam este fundo ao respectivo poder na esfera federativa que o tenha criado;
- 2) anular qualquer dispositivo infraconstitucional vinculado aos fundos;
- 3) autorizar que as receitas desvinculadas poderão ser destinadas a programas voltados à erradicação da pobreza, investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional;
- 4) destinar as receitas públicas dos fundos, até que eles sejam extintos, à amortização da dívida pública.

Essa PEC tem como relator na CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania) do Senado, o senador Otto Alencar (PSD-BA).

PACTO FEDERATIVO

A terceira PEC, 188, a última do pacote, igualmente subscrito pelo líder do governo no Senado, é a mais abrangente delas, e está classificada em 6 eixos:

- 1) Fiscal - cria o Conselho Fiscal da República;
- 2) Transferência de receitas aos entes federativos – compartilhamento de royalties e participações especiais com entes subnacionais e proíbe que a União possa socorrer entes em dificuldades fiscais a partir de 2026;
- 3) Desobrigação, desindexação e desvinculação (DDD) - desindexa despesas obrigatórias (deixa de reajustar) em caso de emergência fiscal;
- 4) Pacto Federativo - prevê a

extinção de municípios que tenham menos de 5 mil habitantes e possuam arrecadação própria inferior a 10% da receita total;

5) Plano Emergencial – reprodução da PEC 186; e

6) Além de extinção de municípios, essa PEC também impede o Poder Judiciário de reconhecer direitos se não houver orçamento para pagar a despesa, determinando textualmente: “Decisões judiciais que impliquem despesa em decorrência de obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa, somente serão cumpridas quando houver a respectiva e suficiente dotação orçamentária”.

A PEC 188/19 tem como relator na CCJ do Senado, o senador Márcio Bittar (MDB-AC).

CARTEIRA VERDE E AMARELA

A MP 905/19, do Plano ou Carteira Verde e Amarelo, editada em 13 de novembro de 2019, supostamente para facilitar a contratação de pessoas com idade entre 18 e 29 anos, na verdade aprofunda a precarização das relações de trabalho, dando incentivos ao empregador que contratar trabalhadores para o 1º emprego, e promove centenas de modificações na CLT para retirar direitos e ampliar obrigações dos trabalhadores já empregados.

O 1º emprego será financiado pelos desempregados, com parcela do seguro-desemprego, e o patrão que contratar nessa modalidade ficará livre de alguns encargos trabalhistas, previdenciários e de fiscalização, além da liberdade de negociar direta e individualmente com o empregado as condições de trabalho e remuneração, desde que não supere 1 salário mínimo e meio, nem ultrapasse 20% de seu quadro funcional.

Entre as vantagens para o patrão, além da ausência ou flexibilização dos mecanismos de registro e de fiscalização do trabalho e da possibilidade de acordo extrajudicial anual para quitação de obrigações, estão:

- 1) a desoneração da folha;
- 2) a redução da negociação coletiva e da ação sindical;
- 3) a redução do valor da remuneração, que fica limitada a 1 salário mínimo e meio; caso venha a aumentar o salário do empregado, o benefício fiscal continuará sendo calculado com base naquele valor;
- 4) a redução do depósito do FGTS, que cai de 8% para 2%;
- 5) a redução do adicional de periculosidade, que cai de 30% para 5%, desde que o patrão contrate seguro de acidente pessoal para o empregado;

O 1º emprego será financiado pelos desempregados, com parcela do seguro-desemprego, e o patrão que contratar nessa modalidade ficará livre de alguns encargos trabalhistas, previdenciários e de fiscalização, além da liberdade de negociar direta e individualmente com o empregado

6) a redução da multa rescisória, que cai drasticamente, de 40% para 20%;

7) a eliminação, de modo permanente, da contribuição adicional de 10% sobre o salário para o FGTS; e

8) a permissão, por negociação individual, que o empregador inclua na remuneração mensal do empregado, como forma de evitar passivos futuros, assim como já faz com o empregado doméstico, as parcelas relativas: de férias; do FGTS; do 13º; e da multa rescisória.

Na parte permanente da CLT reduz os custos de demissão, aumenta jornada dos bancários, libera o trabalho aos domingos e feriados, não considera mais como acidente de trabalho o sofrido no percurso entre a residência e a empresa, dispensa a inspeção prévia para instalação de caldeira e forno, retira os sindicatos da negociação da participação nos lucros e resultados, além de outras agressões aos direitos dos trabalhadores.

FIM DAS COTAS PARA DEFICIENTES

Por fim, o Projeto de Lei (PL) 6.195/19, do Poder Executivo, que, na prática, reduz drasticamente o alcance da lei que garante cota de contratação de pessoas com deficiência nas empresas, ao substituir a não contratação por multa de 2 salários mínimos, além de permitir a contagem em dobro na hipótese de contratação de pessoa com deficiência grave.

Atualmente, a empresa com 100 empregados ou mais é obrigada a preencher de 2% a 5% das vagas disponíveis com trabalhadores reabilitados ou pessoa com deficiência.

A julgar pelas propostas governamentais em curso, incluindo o próprio Plano Plurianual, o objetivo é eliminar os mecanismos de redução das desigualdades e da pobreza, mediante a eliminação dos direitos e garantias constitucionais em favor de pessoas e territórios vulneráveis. Se aprovada essa agenda, a consequência será menos direitos para os cidadãos, menos serviços públicos e menos recursos para projeto de desenvolvimento. É preciso que a sociedade e o Parlamento reajam a esse verdadeiro desmonte do Estado de Proteção Social, sob pena de ameaça à paz social no País.

(*) *Jornalista, consultor e analista político, diretor licenciado do Diap e sócio-diretor das empresas “Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais” e “Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas”. Publicado originalmente na revista eletrônica Teoria&Debate.*